



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

O MUNICÍPIO torna pública as contribuições da Consulta Pública do Edital e Anexos da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a Concessão dos Serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo a IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS/RJ.

Nº	Documento	Item	Esclarecimento	Resposta
1.1	Edital	1.3.3	Considerando a opção do Município pela realização de procedimento licitatório com inversão de fases (item 1.2 do edital), sugere-se que o item 1.3.3 seja alterado de forma que, inicialmente, seja aberto o envelope de habilitação apenas da Licitante que alcançar a melhor classificação da proposta comercial. Na hipótese da primeira colocada não atender aos requisitos de habilitação previstos em edital, deverá ser aberto o envelope da segunda colocada e assim sucessivamente. A referida alteração trará maior eficiência e agilidade ao procedimento licitatório, bem como evitará a análise de documentações de forma desnecessária.	SUGESTÃO ACATADA PARCIALMENTE. Agradecemos a participação e comunicamos que o item 13.3 será revisto para deixar mais claro que a abertura do envelope de habilitação será realizada primeiramente do licitante que tiver a proposta comercial melhor classificada.
1.2	Edital	11.2	Sugere-se que seja realizada a inclusão da assinatura das consultorias independentes com atuação na construção da modelagem econômico-financeira, para além das instituições e entidades financeiras, sendo exigência a comprovação da sua experiência na estruturação de projetos de PPP no setor de Iluminação Pública. Tais empresas deverão atestar o mesmo tipo de exigência referenciada para as instituições ou entidades financeiras,	SUGESTÃO NÃO ACATADA. Agradecemos pela sugestão e comunicamos que a mesma não será acatada. Para fins do presente Edital, é de suma importância que a análise do plano de negócios das proponentes seja realizada por instituição financeira devidamente qualificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

			assinando os referidos documentos declaratórios contidos no Anexo 2 do Edital. Solicitamos tal extensão por entender que tal exigência, não raro, (i) gera pouca ou nenhuma segurança para o leilão, dado que a carta não gera nenhum compromisso ou obrigação às instituições que as emitem; (ii) não seria possível ou desejável a alteração dos termos desta carta; (iii) imputa aos licitantes uma obrigação pecuniária para sua emissão incompatível com a geração de valor para licitação; (iv) não raro, são imputadas obrigações adicionais diversas ao solicitante da carta, por estas instituições, como condição precedente para sua obtenção (ex.: preferência para estruturação financeira do projeto; preferência para realização de empréstimo ponte; contratação de carta fiança; dentre outras). Assim sendo, se a intenção da Administração for obter uma segurança adicional acerca dos termos da Proposta Comercial submetida, não há ator mais capacitado para sua emissão do que uma empresa de consultoria, experimentada na estruturação de projetos, contratado pelo cliente para subsidiar a construção do Plano de Negócios e da Proposta Comercial.	
1.3	Edital	11.4	Sugere-se retirar o prazo mínimo de proposta substituindo para prazo fixo de 180 dias de forma que todas as propostas comerciais sejam entregues sob parâmetros idênticos	SUGESTÃO NÃO ACATADA. Agradecemos pela sugestão e comunicamos que a mesma não será acatada.
1.4	Edital	12.5.1	Considerando que o valor de R\$ 2.000,00 representa apenas 0,4% da Contraprestação Máxima sugere-se a elevação do intervalo mínimo para R\$ 5.000,00	SUGESTÃO ACATADA. Agradecemos a contribuição e o item será revisto para constar o intervalo de R\$ 5.000,00 para lances viva voz.
1.5	Edital	12.5.3	Sugere-se a revisão do critério estipulado para "serão admitidos lances intermediários, assim entendidos como aqueles que sejam de valores superiores ao melhor lance até então ofertado durante a respectiva rodada de lances e inferiores ao último lance dado	Agradecemos a sugestão e comunicamos que o item será avaliado, considerando que a regras do procedimento de leilão é definido com a B3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

1.6	Edital	13.3.2	pela proponente, observado o valor do lance mínimo previsto na cláusula 12.5.1". A referida alteração decorre de dois aspectos principais (I) trazer maior economia ao Município caso ocorra a desclassificação / inabilitação do primeiro colocado (II) otimizar a opção do Município pela realização de lances verbais na B3. O edital prevê como um dos requisitos de habilitação econômico-financeira a "apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios". Por outro lado, a Lei Nº. 8.666/93 em seu art. 31º determina que a documentação a ser apresentada para efeitos de habilitação econômico-financeira compreende, dentre outras, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa. Neste sentido, quais serão os critérios objetivos que serão utilizados pelo Município de Angra dos Reis/Comissão Especial de Licitação para habilitar ou inabilitar um licitante baseado neste dispositivo do edital? Existirá alguma análise qualitativa ou quantitativa quanto a boa situação financeira da empresa?	Agradecemos a contribuição e informamos que o item será revisto para constar na exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis os critérios para comprovação da boa situação financeira da empresa.
1.7	Edital	13.3.4	Sugere-se que seja acrescida a possibilidade de apresentação de contrato de Concessão assinado, podendo esse substituir as declarações e/ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento.	SUGESTÃO NÃO ACATADA. Agradecemos a sugestão e comunicamos que sugestão não será acatada.
1.8	Edital	13.3.4.2	Considerando que os requisitos relacionados ao item iii) não estão relacionados à comprovação referente a qualificação técnica do profissional de nível superior, mas sim aos requisitos da Proponente, sugere-se a reorganização do capítulo de forma a tornar mais lógica a separação das exigências dos atestados para o	Agradecemos a contribuição e informação que o item será revisto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

1.9	Edital		15.4.1	profissional e para a Licitante. Sugere-se a substituição da exigência de assinatura da carta pela mesma instituição financeira que assinou a carta prevista no subitem 11.2, por assinatura da carta por instituição que cumpra os mesmos requisitos apresentados no subitem 11.2. A referida solicitação baseia-se em dois aspectos (I) a recusa de assinatura da carta com os valores apurados após a etapa de lances poderia ensejar execução da garantia de proposta, sem que a concessionária tenha dado causa a referida situação (II) O interesse público de conferência da exequibilidade dos valores por instituição independente continuaria assegurado mediante a apresentação de carta que atenda aos mesmos requisitos exigidos para a proposta constante no envelope 02.	SUGESTÃO NÃO ACATADA. Agradecemos a contribuição e informação que ela não será acatada.
1.10	Edital		17.2	Sugere-se a inclusão de subitem tratando da possibilidade de prorrogação do prazo por igual período mediante justificativa da Concessionária e aprovação do Poder Concedente, considerando a gravidade das penalidades em caso de atraso no cumprimento do referido prazo.	SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA. Agradecemos a sugestão e comunicamos que o item será revisto.
1.11	Edital		17.3	Sugere-se a alteração do valor a ser integralização para R\$ 4.241.075,00 considerando que: (I) o valor estimado do contrato é de R\$ 84.821.500,00, sendo o valor de R\$ 212 mil incompatível com os investimentos necessários no projeto (II) Somente a título de despesas de constituição da SPE estão previstos valores muito superiores ao valor previsto de integralização (III) O percentual de integralização de apenas 0,25% do valor estimado do contrato encontra-se fora dos parâmetros de projetos do segmento.	SUGESTÃO PARCIALMENTE ACATADA. Agradecemos a sugestão e comunicamos que o item será revisto.
1.12	Minuta de Contrato		19.2.9	Conforme item 19.2.9 do Contrato, observamos que a eventual poda de vegetação que interfira na Iluminação Pública está atribuída à Concessionária. Como a Prefeitura pretende tratar este tema perante eventuais questionamentos quanto à destinação de	SUGESTÃO NÃO ACATADA. A execução do serviço de poda de vegetação arbórea será feita apenas nos locais onde seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

			recursos da contribuição para iluminação pública para o serviço de poda da cidade?	identificado interferência com iluminação pública com base nos procedimentos expressos no ANEXO 7 – DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS, mediante aprovação prévia do poder concedente, sendo, portanto, atividade de manutenção da qualidade do serviço de iluminação pública conforme prevê a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 149-A.
1.1 3	Minuta de Contrato	36.7.3	A cláusula 36.7.3 da minuta de contrato estabelece que no caso da ausência do relatório do VI o pagamento de bônus de energia dependerá de aprovação do Poder Concedente. Visto que a contratação do VI é uma opção do Poder Concedente e que o Bônus de Energia pode vir a ser um elemento importante de remuneração da Concessionária, sugere-se que este dispositivo seja alterado para considerar o pagamento do bônus de energia independente de ação do Poder Concedente, seguindo a mesma lógica do contrato referente à Contraprestação Mensal Efetiva no caso de ausência do VI. Caso o VI não venha a ser contratado, o atual disposto na minuta de contrato pode invalidar a independência do processo de pagamento e a estrutura de garantias da PPP.	SUGESTÃO NÃO ACATADA. Agradecemos a contribuição e informação que ela não será acatada.
1.1 4	Minuta de Contrato	44.8	Considerando que o fator de 189,94% utilizado para efeito de recomposição do equilíbrio contratual resulta em uma taxa de desconto inferior a TIR apresentada como referencial no projeto, sugere-se a alteração do spread de forma a atingir a TIR projetada.	Agradecemos a sugestão e informamos que o item será reanalisado.
1.1 5	Anexo 5- Caderno de Encargos	3.3	Considerando que o modelo prevê a obrigatoriedade de implantação de sistema de telegestão também em vias v2, sugere-se a inclusão da comprovação da referida implantação como requisito de cumprimento do 3º Marco da Concessão, assim como	SUGESTÃO ACATADA. Agradecemos a sugestão e comunicamos que o item será revisto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

			realizado para as vias v3 na minuta disponibilizada para consulta.	
1.1 6	Anexo 8 – Sistema de Mensuração de Desempenho	4.1.2	Considerando que o referido anexo não apresenta a seção 0, sugere-se a correção da correspondência de forma que seja possível a identificação da metodologia de apuração do Índice Luminotécnico.	SUGESTÃO ACATADA. Agradecemos a sugestão e comunicamos que o item será revisto.
1.1 7	Anexo 10 – Mecanismo de Pagamento	6	Considerando que o modelo prevê como requisito a redução da carga instalada média em 42,51% sugere-se a redução do percentual de aplicação do Bônus sobre a Conta de Energia (BCE) para 42,52%. A referida alteração se justifica pois: (I) trará maior racionalidade ao modelo do Bônus, bem como incentivo justo ao Concessionário de reduzir a carga instalada também em parâmetros até 20% superiores ao requisito mínimo.(II) Uma diferenciação de quase 20% entre o requisito obrigatório e o início do bônus se demonstra desarrazoado, considerando o elevado esforço a ser empreendido pela Concessionária para obtenção de percentuais mínimos de redução na carga instalada.	SUGESTÃO NÃO ACATADA. Agradecemos a sugestão e comunicamos que não será acatada. Ressaltamos que a definição da Meta de EFICIÊNCIA ENERGÉTICA para compartilhamento do BCE se baseou em valores encontrados nos estudos referenciais desenvolvidos, sendo, portanto, aplicáveis perante aos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.
1.1 8	Anexo 12 – Condições Gerais do contrato com instituição financeira depositária	4	A partir da leitura do presente item, entende-se que os recursos da CIP estão, por força da lei da CIP do município, direcionados à estrutura de garantia do contrato de PPP (conta vinculada e conta reserva). Porém, na leitura da lei não observamos esta disposição. Poderia esclarecer como o fluxo dos recursos da CIP estão vinculados ao contrato e quais os dispositivos legais preveem de forma clara esta vinculação?	Esclarecemos que as alterações legislativas para a vinculação da receita da CIP para pagamento e garantia do presente projeto de Concessão Administrativa encontram-se em tramitação na Câmara, estando a abertura do processo licitatório condicionada à aprovação destas alterações legislativas.

André Luís G A Pimenta

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica